

PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO FISCAL

Os documentos foram examinados por este Conselho Fiscal de forma superficial e verificou-se que os mesmos encontram-se devidamente instruídos, com os elementos de que tratam as normativas vigentes e representam de forma fidedigna sua execução.

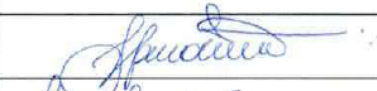
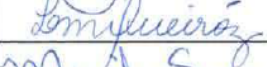
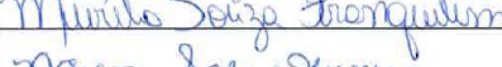
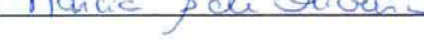
Contudo, não fora possível ter sido feito uma análise de forma mais contundente em virtude do atraso do encaminhamento das informações a serem analisadas por este conselho. Não foi possível analisar pontos como tais, os abaixo descritos.

- Gestão Previdenciária;
- Gestão Administrativa;
- Gestão Orçamentária e Contábil;
- Gestão de Recursos;
- Avaliação Atuarial;
- Compensação Previdenciária;
- Investimentos.

CONCLUSÃO

Finalmente, concluímos que as demonstrações contábeis apresentadas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial, financeira e atuarial da entidade, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Em conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 10/2006, os conselheiros **aprovam, com Ressalvas**, a prestação de contas do exercício de 2024. Este parecer deve ser encaminhado ao Conselho de Administração para deliberação, conforme determinado no inciso X do Art. 62.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL PORTARIA nº 57 de 10 de Janeiro de 2025	
NOME	ASSINATURA
JOSÉ PEDRO DA ROCHA JÚNIOR - Membro	
LORENNA MACHADO QUEIROZ - Membro	
MURILO SOUZA FRANQUILIM - Membro	
NÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA - Presidente	

Conceição da Barra-ES, 25 de Março de 2025.